

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Concorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



ATA DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2018

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de maio de 2018 (dois mil e dezoito), no Prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas localizada na Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Centro – Macaúbas – Bahia, reuniu-se em sessão pública, a Presidente substituta interina da CPL, juntamente com a Comissão Municipal de Licitações, nomeados através do Decreto de número 0049/2018 e o Sr. Vinícius Bartolomeu Nunes Rodrigues, desenhista e projetista do setor de engenharia, incumbida de examinar e CONTINUAR o julgamento do procedimento licitatório de modalidade CONCORRÊNCIA nº 001/2018 de 18 de abril de 2018, do tipo menor preço, visando a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA em ruas da sede deste município, nos termos do contrato de repasse nº 832421/2016/MTUR/CAIXA. Realizado o chamamento no átrio compareceram os seguintes proponentes:

- 1 – **ROTA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.368.321/0001-71, representada através da Sr.^a Aline Nunes Oliveira, portador do CPF sob nº 059.694.875-11, representante através de procuração;
- 2 – **CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.663.580/0001-22, representada através do Sr. Jeová Alves da Rocha, portador do CPF sob nº 122.090.155-53, representante através de procuração;
- 3 – **VILLAMAR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.198.370/0001-18, representada através do Sr. Guto Gralha Bispo, portador do CPF sob nº 006.549.465-23, representante e sócio administrador.

Após o regular credenciamento dos representantes das empresas; em continuidade ao julgamento do presente certame suspenso dia 23/05/2018 e não realizado no dia 24/05/2018 pela ausência presencial da Presidente titular desta CPL, a CPL juntamente com o setor técnico de engenharia desta Prefeitura detectou falha no composição de preços unitários apresentados com irregularidade no item 1.2.1 e ausência nos itens 1.3.1 e 1.5.1 da planilha orçamentária, motivos pelos quais com fundamento no item 9.1.4.4 do Edital foi concedida oportunidade para a apresentação da composição de custos unitários devidamente corrigida. Neste momento a representante da empresa Rota Empreendimento solicitou alguns minutos para o recebimento e entrega deste documento, sendo deferido o pleito pela CPL. Posteriormente o referido documento foi recebido, conferido pelo membro da equipe técnica deste Prefeitura e repassado para os representantes das demais licitantes e constatada a regularidade da composição de preços unitários sob análise. Desta sorte, inexistindo erros passíveis de correção, a CPL, utilizando das orientações do setor técnico de engenharia desta Prefeitura, proferiu o seguinte julgamento com relação às propostas de preços apreciadas: 1 - Rota Empreendimentos Ltda. - em vista da regularidade dos documentos apreciados, a proposta de preço apresentada foi julgada como REGULAR; 2 - Construtora e

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Transportadora Rocha Cavalcante Ltda - foram constatadas irregularidades na planilha orçamentária onde as reduções propostas foram efetivadas nos custos unitários com inclusão do BDI, onde o correto seria proceder a redução dos custos unitários sem BDI e após aplicar o índice do BDI proposta pela empresa; tal irregularidade ocasionou na indicações de valores unitários com BDI de forma diversa do BDI informado pela empresa, irregularidade esta insanável em face da necessidade de alteração dos valores; bem como a referida licitante não apresentou a composição dos preços unitários; desta forma, diante dos relatados acima, a proposta foi declarada como IRREGULAR e, consequentemente, foi DESCLASSIFICADA; 3 – Villamar Construtora Ltda. - foi constatada irregularidades na composição do cálculo do BDI, quando a empresa não observou a base de cálculo informado para o ISS, 10% (dez por cento), e lançou o ISS sobre o valor total da obra no percentual de 5% (cinco por cento); bem como utilizou opção de não desoneração em aparente contrariedade com o modelo padrão adotado neste certame com desoneração, situação esta possível diante da Lei nº 12.546/2011, Artigos 7º, IV, e 9º, § 16º, considerando que a opção de desoneração é por obra e não geral a empresa deveria fazer os seus cálculos na forma proposta pelo Edital para não ferir o princípio da isonomia; assim, considerando a impossibilidade de saneamento do cálculo do BDI, posto que se fosse feito seriam alteradas os valores propostos pela licitante, foi declarada como IRREGULAR e DESCLASSIFICADA a proposta deste licitante. Em sequência a Presidente da CPL declarou a empresa ROTA EMPREENDIMENTOS LTDA vencedora face a apresentação da melhor proposta regular com o valor de R\$ 822.673,79 (oitocentos e vinte e dois mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos). Na sequência, foi questionado aos presentes se possuíam intenção em interpor recursos administrativos face às decisões quando ao julgamento das propostas de preço, momento em que somente o representante da empresa VILLAMAR CONSTRUTORA LTDA. afirmou que possuía interesse e pelos seguintes motivos: "com relação a validação da proposta da ROTA pois através de questionamento via e-mail a comissão fui informado que o ISS seria de cinco por cento e a empresa apresentou cálculo de quatro por cento, pede habilitação da villamar por apresentar todos seus cálculos e planilhas exigidas no edital em modo não desonerado com base em lei que vou apresentar em recurso e solicito vista do processo". Em continuidade a Presidente da CPL concedeu o prazo legal para que esta empresa apresente as razões recursais, ficando intimadas as demais licitantes para a oferta das eventuais impugnações no prazo legal, independente de nova intimação, registrando que o processo encontra-se acessível para vista de todos os interessados. Nada mais a discutir ou relatar, a Presidente declarou a presente sessão encerrada as 13:00 horas, a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Elisângela Araújo de Carvalho
Presidente Substituta da CPL

Argilandes Azevedo Costa
Membro da CPL

José Carlos Rodrigues Souza
Membro da CPL

Vinícius Bartolomeu Nunes Rodrigues
Responsável pelo setor de Engenharia

Proponentes:

ROTA EMPREENDIMENTOS LTDA

CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA

VILLAMAR CONSTRUTORA LTDA